

**PORTARIA Nº 36 de 11 de janeiro de 2021.** Autorizar 11 e 1/2 diárias ao servidor FABIO BERNARDES SANTOS, nº 0591532701, FISCAL -A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS.DE CARAJÁS, objetivo de participar da especificação do projeto piloto de atualização de sistemas de fiscalização de fronteira, junto a DFI e DTI, no período de 31.01.2021 a 11.02.2021, no trecho Marabá/Belém/Marabá.

**PORTARIA Nº de 161 22 de janeiro de 2021** Autorizar o pagamento de 3 e 1/2 diárias ao servidor ADAILTON VIEIRA BEZERRA, nº 0400223702, MOTORISTA, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE TUCURUÍ, objetivo de conduzir veículo, no período de 26.01.2021 à 29.01.2021, no trecho Tucuruí/Tomé-Açu/Tucuruí.

**PORTARIA Nº 162 de 22 de janeiro de 2021** Autorizar o pagamento de 3 e 1/2 diárias ao servidor EVALDO RAMOS DA SILVA LEMOS, nº 0200673102, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC.REG. DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE TUCURUÍ, objetivo de dar apoio a unidade no sentido de organizar e dar fluência no curso das tramitações em processos localizados na OEAT- tomé-açu., no período de 26.01.2021 à 29.01.2021, no trecho Tucuruí/Tomé-Açu/Tucuruí.

**PORTARIA Nº 163 de 22 de janeiro de 2021** AUTORIZAR o pagamento de 1/2 diária à servidora ARICIA REGINA CUNHA LEITAO SOARES, nº 0592471404, SECRETARIA DE GABINETE-DAS1, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de visita técnica à unidade Cerat- Paragominas, no período de 27.01.2021, no trecho Belém-Paragominas-Belém.

**Protocolo: 621021**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF E TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Ilmo. Sr.MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DE MARITUBA desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma, os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº(s) 092021510000016-1, 092021510000017-0, 092021510000018-8, 092021510000019-6, 092021510000020-0 E 092021510000021-8, e termo de conclusão nº nº 002019480000029-7, oriundo da Ação Fiscal Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial nº 002019480000029-7, ficando NOTIFICADO, na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 15 (quinze) dias da data da ciência deste Edital, na sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT Marituba, situada à Rodovia BR 316, Km 13 – Centro- Marituba-Pa. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: H G TEIXEIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.572.066-0

ENDEREÇO: TRAV. WE 62 A, Nº 1762 – CONJUNTO GUAJARÁ I - BAIRRO:

COQUEIRO – CEP: 67143380 - ANANINDEUA-PA.

AUDITOR FISCAL: MAGALI AZEVEDO DA SILVA

Marituba – Pará, 22 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR FAZENDÁRIO - CERAT MARITUBA

**Protocolo: 621209**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PA e a Auditoria Geral do Estado – AGE/PA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de obrigações recíprocas dos Partícipes na execução do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ (PROFISCO II PA), a ser financiado parcialmente com recursos do Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BRdo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), doravante denominado Programa, bem como garantir a operação e a manutenção dos equipamentos dele resultantes.

O objeto do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

Vigência: A partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado até a data de encerramento do período de desembolso do Contrato de Empréstimo Nº4459/OC-BR ou suas extensões.

Foro: Belém – Pará

Data da Assinatura: 22/01/2021

Ordenador Responsável: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

**Protocolo: 621191**

### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

#### ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 7663 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17048 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510000014-7). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS ANTECIPADO ESPECIAL. SEM PROVA DA ALEGAÇÃO DE DEFESA. 1. Sujeito passivo não apresenta prova de recolhimento de ICMS-Antecipado Especial que importe em extinção, ainda que parcial, do direito da fazenda de exigir o tributo em questão. 2. Deixar de recolher ICMS-Antecipado Especial relativo à operação interestadual de mercadoria (“composto lácteo”) para fins de comercialização. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7662 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18258 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000677-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUPERIORES AO INGRESSO DE RECURSOS. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, quando constatado que as aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização do exercício foram superiores em 80% (oitenta por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/06. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7661 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18248 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000844-0). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUPERIORES AO INGRESSO DE RECURSOS. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, quando constatado que as aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização do exercício foram superiores em 80% (oitenta por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/06. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7660 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13712 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352015510009198-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza confisco, quando o lançamento for realizado com embasamento em legislação válida. 2. Contribuinte na situação de ativo não regular, que deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo a operação de entrada de mercadoria para comercialização em território paraense, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da revisão de ofício para excluir a margem de agregação aplicada indevidamente na cobrança relativa ao ICMS - Antecipado Especial. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2021.

**Protocolo: 621169**

#### PORTARIA Nº 036, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e da Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao 6º bimestre de 2020 (novembro/dezembro).

Art. 2º A Receita Corrente Líquida apurada servirá de base de cálculo para os Poderes e Órgãos da administração pública estadual, na divulgação dos relatórios exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais informações vinculadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda